

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

8 / 2018

Iniciativa: **PODER EXECUTIVO**

Ementa:

Dispoe sobre Diretrizes Orçamentaria - LDO 2019

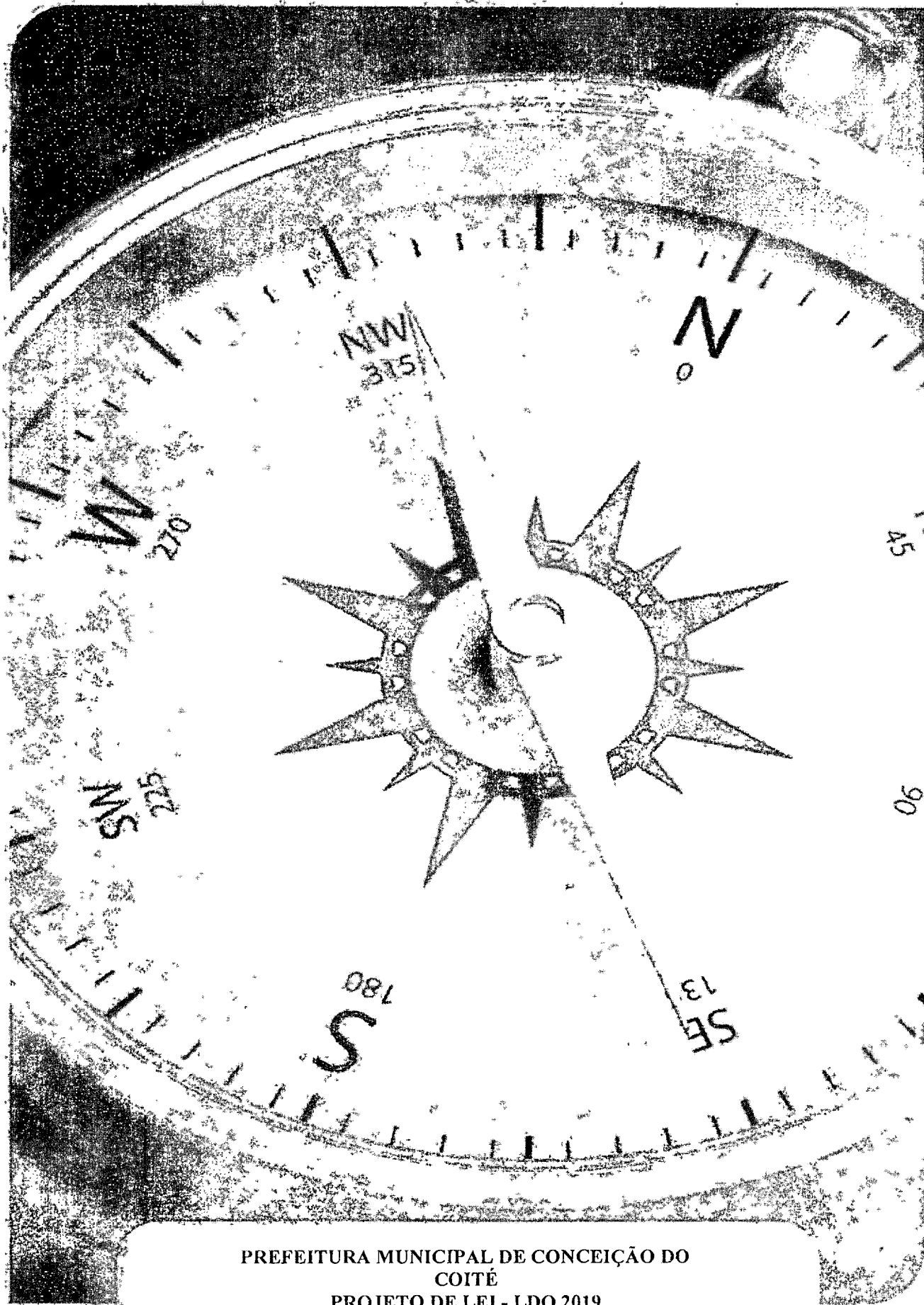
DATA INICIAL
13/04/18

DATA FINAL

10/07/2018



*1. Digitalizado
em 5 partes
Lourival
Em 10.07.18*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ
PROJETO DE LEI - LDO 2019
GESTOR: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

- 1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 PROJETO DE LEI
- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019**

1. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 PROJETO DE LEI



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 08 , DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Conceição do Coité, a Autarquia "Consortio de Desenvolvimento do Território do Consisal", ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo (ou equivalente).

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

PODER: 2- PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.09.13- Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal.

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

I - texto de lei;

II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 58. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§ 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67º. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68º. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69º. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71º. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72º. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73º. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74º. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 75º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição do Coité, em 13 de Abril de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
- 3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

ESPECIFICAÇÃO	2019						2020						2021						R\$ MIL	
	Valor		Valor		% PIB		Valor		Valor		% PIB		Valor		Valor		% PIB			
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	(a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Corrente	Constante	Corrente	Constante	(a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Corrente	Constante	Corrente	Constante	(a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100		
Receita Total	99.356	95.260	101.246	97.165	0,035%	100,000%	101.246	97.165	103.271	99.108	0,034%	100,000%	103.271	99.108	103.271	99.108	0,033%	100,000%		
Receitas Primárias (I)	96.249	84.199	100.118	96.083	0,034%	98,886%	100.118	96.083	102.121	98.004	0,033%	98,886%	102.121	98.004	102.121	98.004	0,033%	98,886%		
Despesas Totais	103.628	99.356	105.598	101.343	0,035%	104,300%	105.598	101.343	107.711	103.370	0,035%	104,300%	107.711	103.370	107.711	103.370	0,035%	104,300%		
Despesas Primárias (II)	101.649	97.458	103.562	99.407	0,035%	102,308%	103.562	99.407	105.654	101.395	0,035%	102,308%	105.654	101.395	105.654	101.395	0,035%	102,308%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.389)	(3.259)	(3.464)	(3.324)	-0,001%	-3,421%	(3.464)	(3.324)	(3.533)	(3.391)	-0,001%	-3,421%	(3.533)	(3.391)	(3.533)	(3.391)	-0,001%	-3,421%		
Resultado Nominal	(881)	(954)	(695)	(603)	0,000%	-0,987%	(695)	(603)	(681)	(553)	0,000%	-0,987%	(681)	(553)	(681)	(553)	0,00%	-0,79%		
Dívida Pública Consolidada	75.227	72.125	74.642	71.633	0,0%	75,714%	74.642	71.633	74.078	71.092	0,025%	73,723%	74.078	71.092	74.078	71.092	0,024%	71,7317%		
Dívida Consolidada Líquida	69.474	65.610	68.780	66.007	0,0%	69,925%	68.780	66.007	68.099	65.354	0,023%	67,933%	68.099	65.354	68.099	65.354	0,022%	65,9418%		

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017
LDO 2016, FCA e PIB - Estado

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Nome do gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	115.000	0,044%	109,123%	90.017	0,034%	1,029941554	(24.983)	-21,724%
Receitas Primárias (I)	115.000	0,044%	109,123%	89.223	0,034%	102,085%	(25.777)	-22,415%
Despesas Total	115.000	0,044%	109,123%	95.134	0,036%	108,849%	(19.866)	-17,275%
Despesas Primárias (II)	114.498	0,044%	108,647%	92.875	0,036%	106,264%	(21.623)	-18,885%
Resultado Primário (III) = (I - II)	502	0,000%	0,476%	(3.652)	-0,001%	-4,178%	(4.154)	-827,763%
Resultado Nominal	5.342	0,002%	5,069%	4.620	0,002%	5,286%	(723)	-13,530%
Dívida Pública Consolidada	76.639	0,029%	72,723%	69.613	0,027%	79,649%	(7.026)	-9,168%
Dívida Consolidada Líquida	71.297	0,027%	67,653%	64.536	0,025%	73,839%	(6.761)	-9,483%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017
LDO 2017 e PIB - Estado

Francisco de Assis Alves dos Santos

Nome do gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ MIL	
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	124.564	129.534	3,99%	102.400	-20,95%	99.356	-2,97%	101.246	1,90%	103.271	2,00%	
Receitas Primárias (I)	122.987	128.920	4,82%	101.427	-21,33%	98.249	-3,13%	100.118	1,90%	102.121	2,00%	
Despesas Total	124.564	129.534	3,99%	102.400	-20,95%	99.356	-2,97%	101.246	1,90%	103.271	2,00%	
Despesas Primárias (II)	122.646	128.969	5,16%	100.870	-21,79%	101.649	0,77%	103.582	1,90%	105.654	2,00%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	341	(49)	-114,26%	557	-1244,35%	(3.399)	-709,94%	(3.464)	1,90%	(3.533)	2,00%	
Resultado Nominal	3.186	6.018	89,86%	(9.853)	-263,73%	(991)	-90,05%	(695)	-29,17%	(681)	-1,97%	
Dívida Pública Consolidada	81.087	86.325	6,46%	76.127	-11,81%	75.227	-1,18%	74.642	-0,78%	74.078	-0,76%	
Dívida Consolidada Líquida	74.396	80.308	7,95%	70.455	-12,27%	69.474	-1,39%	68.780	-1,00%	68.099	-0,99%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	110.587	115.000	3,99%	102.400	-10,96%	95.260	-6,97%	97.165	2,00%	99.108	2,00%
Receitas Primárias (I)	109.187	114.455	4,82%	101.427	-11,38%	94.199	-7,13%	96.083	2,00%	98.004	2,00%
Despesas Total	110.587	115.000	3,99%	102.400	-10,96%	95.260	-6,97%	101.343	6,39%	103.370	2,00%
Despesas Primárias (II)	108.884	114.498	5,16%	100.870	-11,90%	97.458	-3,38%	99.407	2,00%	101.395	2,00%
Resultado Primário (I - II)	303	(43)	-114,26%	557	-1390,05%	(3.259)	-684,79%	(3.324)	2,00%	(3.391)	2,00%
Resultado Nominal	2.829	5.342	86,86%	(4.133)	-177,36%	(554)	-86,60%	(603)	8,83%	(653)	8,42%
Dívida Pública Consolidada	71.989	76.639	6,46%	72.571	-5,31%	72.125	-0,61%	71.633	-0,68%	71.092	-0,76%
Dívida Consolidada Líquida	66.048	71.297	7,95%	67.164	-5,80%	66.610	-0,82%	66.007	-0,90%	65.354	-0,99%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015, 2016 e 2017
 LOA 2018, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Nome do gestor

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA				
2016	2017	2018	2019	2020
6,29	2,95	4,90	4,30	4,20

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

R\$ 1,00			
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS			
	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		66.440	
Alienação de Bens Móveis	-	66.440	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = ((Ic - IIj) + IIIj)
VALOR (III)	66.440	66.440	-

FONTE:
 Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.

Francisco de Assis Alves dos Santos
 Nome do gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2016	2015
VALOR	-	-	-

368

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e 2017.

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Nome do gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA												COMPENSAÇÃO
			2019			2020			2021						
TOTAL															

FONTE:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
 Francisco de Assis Alves dos Santos
 Prefeito Municipal

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	375
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(2.900)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.275
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	3.275
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.275

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

Francisco de Assis Alves dos Santos
Nome do gestor



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2019

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

228

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	109.756.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.999.200,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.304.600,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.782.900,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.782.900,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	855.200,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	855.200,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	927.700,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	927.700,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	3.423.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	734.500,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	448.400,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	366.100,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	82.300,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	286.100,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	286.100,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.688.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.688.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.666.200,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.100,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	21.200,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	98.700,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	98.700,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	98.700,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	8.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	89.800,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	694.600,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	571.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	532.600,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	532.600,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	532.600,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	38.400,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	38.400,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	38.400,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	123.600,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	123.600,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	123.600,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	123.600,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.239.900,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.239.900,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.239.900,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.239.900,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.185.400,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	78.900,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	78.900,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	78.900,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	78.900,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.106.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.106.500,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Rémuneração de Depósitos Bancários	1.106.500,00

238

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.106.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	822.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	183.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	183.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	8.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	5.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	201.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	201.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	13.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	115.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	98.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	15.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	82.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	21.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	45.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	127.600,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	284.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	16.600,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	267.900,00

123

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	378.700,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	378.700,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	378.700,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	378.700,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	378.700,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	378.700,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	100.699.700,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	55.392.300,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	55.392.300,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	39.425.200,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	37.285.100,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	37.285.100,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	912.200,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	912.200,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.215.600,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.215.600,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.300,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.300,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	462.500,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	12.900,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	12.900,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	27.300,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	27.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	422.300,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	422.300,00

45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	9.205.400,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo	9.205.400,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Principal	9.205.400,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco de Atenção Básica - Principal	6.874.700,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	2.317.200,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	2.415.100,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.764.900,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	362.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Principal	14.900,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	902.300,00
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	902.300,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	1.044.500,00
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	313.900,00
1.7.1.8.03.1.1.03.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	432.100,00
1.7.1.8.03.1.1.03.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	298.500,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal	383.900,00
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	377.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.02.00	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Principal	6.700,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.614.100,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.614.100,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	2.614.100,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	489.900,00
1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	489.900,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	152.700,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	152.700,00

26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	1.620.100,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	502.300,00
1.7.1.8.04.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	1.117.800,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	141.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	112.200,00
1.7.1.8.04.1.1.04.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal	28.800,00
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	210.400,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	92.900,00
1.7.1.8.04.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	117.500,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.592.400,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.335.600,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.335.600,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	7.800,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	7.800,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.296.400,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.296.400,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	165.600,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	109.900,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	622.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	30.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	18.800,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	57.000,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	292.900,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	767.300,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	767.300,00

47

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	81.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	522.800,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	163.300,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	185.300,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	185.300,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	185.300,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	39.600,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96	39.600,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS Desoneração L.C. Nº 87/96 - Principal	39.600,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	53.100,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	53.100,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	53.100,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	53.100,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.307.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	13.307.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	12.671.700,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.101.200,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.101.200,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.322.200,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.322.200,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	114.400,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	114.400,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	133.900,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	133.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	321.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	321.700,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	321.700,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	317.700,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	4.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	294.700,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	294.700,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	294.700,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	77.200,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	92.200,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	44.500,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	71.400,00
1.7.2.8.07.1.1.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	5.300,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	4.100,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	19.300,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	19.300,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	19.300,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	19.300,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	32.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	32.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	32.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	22.400.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB - Principal)	22.400.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB 60% - Principal)	15.680.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	6.720.000,00
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	9.600.000,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	9.600.000,00
1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB - Principal	9.600.000,00
1.7.5.8.01.2.1.01.01.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 60% - Principal	6.720.000,00
1.7.5.8.01.2.1.01.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 40% - Principal	2.880.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	253.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	31.100,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	31.100,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	31.100,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	24.800,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	24.800,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	6.300,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	6.300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.200,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	56.200,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	56.200,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	56.200,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	56.200,00
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	17.400,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	38.800,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	166.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	166.100,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	166.100,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	156.300,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	156.300,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	9.800,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	9.800,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	10.400.400,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	10.400.400,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	10.400.400,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	7.892.900,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.892.900,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	7.885.000,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	7.457.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	7.457.000,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	182.400,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	182.400,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	243.100,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	243.100,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	2.500,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	2.500,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. nº 87/96	7.900,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. nº 87/96	7.900,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	7.900,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.507.500,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.507.500,00

58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.507.500,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.020.200,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.020.200,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	464.400,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	464.400,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	22.900,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	22.900,00

TOTAL DA RECEITA

99.355.900,00



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.124 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE TECN. INFORM. E COMUNICAÇÃO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	Implantação Realizada/Unidade	0%
2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e Ampliação Realizada/Unidade	0
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.004 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	Construção Realizada/Unidade	0
1.071 - CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU	Construção Realizada/Unidade	0
2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Realizadas/Unidade	0

Programa		
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEF)	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.229 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCOMUNICAÇÃO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Construção Realizada/Unidade	01
2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade	02
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade	02
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.017 - MANUTENÇÃO DO PRDG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos/Valor	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida"	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.028 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS	Construção Realizada/Unidade	02
2.071 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.084 - MANUTENÇÃO DO PROJETO FAZER ACONTECER	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.221 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção Realizada/Unidade	01
2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.100- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA DO SUAS	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.074- MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.077 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos/Valor	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.239 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade	10
2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMILIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS)	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Implantação Realizada/Unidade	0%
2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.249 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.074 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		0
2.011 - APOIO A ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.064 - MANUTENCAO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSICAO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0017 - RECURSOS HÍDRICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	Construção Realizada/Unidade	10
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	Construção Realizada/Unidade	10
1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE AGUA NAS COMUNIDADES	Construção Realizada/Unidade	10

Programa

0018 - MEIO AMBIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.132 MANUT. DAS ACOES DE CADASTR. E REGUL. DE PROPR. RURAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%

0019 - SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Implantação Realizada/Unidade	0
2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BASICO NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Implantação Realizada/Unidade	0

0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS	Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade	20.000m2
1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Construção Realizada/Unidade	4
2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRACAS, RUAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Modernização Realizado/Unidade	200
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade	0%

0021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor	100%

0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SINE ITINERANTE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.061 APOIO E INCENTIVO A FEIRA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.027 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	Implantação Realizada/Unidade	0%
2.051 INCENTIVO E APOIO A ENCONTROS EMPRESARIAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COITÉ	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PREMIO CIDADAO EMPREENDEDOR	Serviços Mantidos/Valor	100%

0023 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.091 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS COMUNITARIOS, EMPREENDEDOR E IND.	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0025 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.097 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor	100%

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADACÃO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	3.903.566,59	5.241.812,17	5.251.290,64
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.619.482,34	4.410.588,56	4.622.743,24
Impostos	3.303.144,10	4.046.145,64	4.134.695,34
Taxas	316.308,24	364.412,92	488.047,90
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	670.617,27	780.759,35	1.013.392,84
Receita Patrimonial	991.492,99	1.013.698,79	851.572,73
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	805.134,53	200.716,91	148.995,80
Transferências Correntes	87.600.343,56	90.416.930,28	89.423.443,81
Participação na Receita da União	30.536.635,16	35.438.152,83	34.299.393,92
Outras Transferências da União	11.069.802,57	13.070.013,20	13.119.070,05
Participação na Receita dos Estados	10.344.858,81	10.954.482,34	12.373.409,65
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	31.312.452,37	30.673.262,89	29.314.199,24
Convênios - Correntes	4.336.594,65	281.019,02	317.370,45
Outras Receitas Correntes	216.223,84	419.148,28	191.142,72
Outras Receitas Correntes	6.024,00	157.601,62	73.608,85
Demais Receitas Correntes	210.199,84	261.546,66	117.533,87
RECEITAS DE CAPITAL	3.988.587,81	4.631.372,03	2.616.896,97
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	66.440,00	-
Convênios - Capital	3.988.487,31	4.631.372,03	2.616.896,97
(+/-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.743.561,40	8.676.787,99	8.851.117,08
TOTAL	90.149.190,44	93.262.836,21	90.012.069,93

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	2,10	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,30	4,20	4,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	285.200,00	299.400,00	305.417,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	109.756.300,00	111.644.090,02	114.080.971,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.999.200,00	6.113.317,09	6.235.583,43
Impostos	5.304.600,00	5.405.504,38	5.513.614,46
Taxas	694.600,00	707.812,72	721.968,97
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.239.900,00	1.263.485,44	1.288.755,15
Receita Patrimonial	1.185.400,00	1.207.948,74	1.232.107,71
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	378.700,00	385.903,65	393.621,72
Transferências Correntes	100.699.700,00	102.615.214,91	104.667.519,21
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	39.425.200,00	40.175.148,20	40.978.651,16
Outras Transferências da União	15.967.100,00	16.270.827,00	16.596.243,54
Participação na Receita dos Estados	13.307.400,00	13.560.534,05	13.831.744,73
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.000.000,00	32.608.705,66	33.260.879,77
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	253.400,00	258.220,19	263.384,59
Outras Receitas Correntes	87.300,00	88.960,63	90.739,84
Receitas Diversas	166.100,00	169.259,56	172.644,75
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	10.400.400,00	10.598.36,95	10.810.201,69
TOTAL	99.355.900,00	101.245.853,07	103.270.770,14

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	4.967.900,00	0
2017	5.057.900,00	1,78%
2018	4.861.800,00	-4,03%
2019	5.999.200,00	18,56%
2020	6.113.317,09	1,87%
2021	6.235.583,43	1,98%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	39.908.400,00	0
2017	37.519.200,00	-6,37%
2018	39.015.000,00	3,83%
2019	39.412.900,00	1,01%
2020	40.162.614,22	1,87%
2021	40.965.866,51	1,98%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	8.792.700,00	0
2017	8.141.600,00	-8,09%
2018	8.700.000,00	6,42%
2019	9.205.400,00	5,49%
2020	9.380.505,50	1,87%
2021	9.568.115,71	1,95%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2016	177.600,00	0
2017	80.600,00	-120,35%
2018	220.300,00	63,41%
2019	87.300,00	-152,35%
2020	88.960,63	1,87%
2021	90.739,84	1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	5.291.500,00	0
2017	2.863.100,00	-84,82%
2018	3.235.000,00	11,50%
2019	-	0%
2020	-	0%
2021	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	EXECUÇÃO		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	90.511.837,58	92.233.558,44	94.078.229,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.956.901,27	59.059.360,45	60.240.547,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.063,86	1.084,10	1.105,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.553.872,44	33.173.113,89	33.836.576,17
DESPESAS DE CAPITAL	13.416.366,12	13.365.866,32	13.633.183,65
INVESTIMENTOS	7.779.913,15	7.927.903,06	8.086.461,12
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.978.556,17	2.016.192,37	2.056.516,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.357.896,80	3.421.770,89	3.490.206,31
TOTAL	103.928.203,70	105.599.424,76	107.711.413,25

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	58.298.949,88	0
2017	54.405.791,11	-7,16%
2018	59.352.739,20	8,33%
2019	57.956.901,27	-2,11%
2020	59.059.360,45	1,87%
2021	60.240.547,66	1,96%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0%
2018	2.000,00	100,00%
2019	1.063,86	-87,00%
2020	1.084,10	1,87%
2021	1.105,78	1,96%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	5.572.987,38	100,00%
2018	1.000.000,00	-17,30%
2019	3.357.896,80	70,22%
2020	3.421.770,89	1,87%
2021	3.490.206,31	1,96%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	8.161.054,95	0%
2017	5.989.816,99	-36,25%
2018	8.301.503,82	27,85%
2019	7.779.913,15	-6,70%
2020	7.927.903,06	1,87%
2021	8.086.461,12	1,96%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	34.317.100,97	0%
2017	35.646.362,55	3,79%
2018	32.215.556,98	-10,65%
2019	32.553.872,44	1,04%
2020	33.173.113,89	1,87%
2021	33.836.576,17	1,96%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.744.677,14	0%
2017	2.471.953,80	29,42%
2018	1.528.200,00	-61,76%
2019	2.016.192,37	24,20%
2020	2.056.516,22	1,96%
2021	2.056.516,22	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	99.355.900,00	101.245.853,07	103.270.770,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.999.200,00	6.113.317,09	6.235.583,43
Contribuições	1.239.900,00	1.263.485,44	1.288.755,15
Receita Patrimonial	1.185.400,00	1.207.948,74	1.232.107,71
Aplicações Financeiras (II)	1.106.500,00	1.127.547,90	1.150.098,86
Outras Receitas Patrimoniais	78.900,00	80.400,84	82.008,86
Transferências Correntes	90.299.300,00	92.016.977,96	93.857.317,52
Demais Receitas Correntes	632.100,00	644.123,84	657.006,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	98.249.400,00	100.118.305,17	102.120.671,28
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VII)	98.249.400,00	100.118.305,17	102.120.671,28
DESPESAS CORRENTES (X)	90.511.837,58	92.233.558,44	94.078.229,61
Pessoal e Encargos Sociais	57.956.901,27	59.059.360,45	60.240.547,66
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.063,86	1.084,10	1.105,78
Outras Despesas Correntes	32.553.872,44	33.173.113,89	33.836.576,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	90.510.773,72	92.232.474,34	94.077.123,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.758.469,32	9.944.095,43	10.142.977,34
Investimentos	7.779.913,15	7.927.903,06	8.086.461,12
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.978.556,17	2.016.192,37	2.056.516,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.779.913,15	7.927.903,06	8.086.461,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.357.896,60	3.421.770,89	3.490.206,31
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	101.648.583,67	103.582.148,29	105.653.791,26
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	(3.399.183,67)	(3.463.843,12)	(3.533.119,98)

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2019 (b)	2020 (c)	2021 (d)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.226.800,00	74.641.567,77	74.077.882,90
DEDUÇÕES (II)	5.752.600,00	5.861.987,74	5.979.227,49
Disponibilidade de Caixa	4.487.300,00	4.572.656,53	4.664.109,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.684.100,00	11.906.358,82	12.144.485,99
(-) Restos a Pagar Processados	7.196.800,00	7.333.702,28	7.480.376,33
Haveres Financeiros	1.265.300,00	1.289.331,20	1.315.117,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	69.474.200,00	68.779.580,03	68.098.655,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II+IV-V)	69.474.200,00	68.779.580,03	68.098.655,41
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)
VALOR	30.200.633,59	30.641.977,77	30.650.424,62

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.226.800,00	74.641.567,77	74.077.882,90
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	75.226.800,00	74.641.567,77	74.077.882,90
DEDUÇÕES (II)	5.752.600,00	5.861.987,74	5.979.227,49
Disponibilidade de Caixa	4.487.300,00	4.572.656,53	4.664.109,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.684.100,00	11.906.358,82	12.144.485,99
(-) Restos a Pagar Processados	7.196.800,00	7.333.702,28	7.480.376,33
Haveres Financeiros	1.265.300,00	1.289.331,20	1.315.117,83
DCE (III) = (I-II)	69.474.200,00	68.779.580,03	68.098.655,41



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à consideração dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.”, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

A Constituição determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Federal e orientar a elaboração da lei orçamentária anual.

Com o advento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, adicionalmente ao conteúdo definido na Constituição, a LDO passou a ter um papel importante na condução da política fiscal do governo, devendo estabelecer as metas fiscais a serem atingidas a cada exercício financeiro. Para tanto, poderão ser utilizados mecanismos como a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual. Também compete à LDO explicitar a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira.

Neste contexto, enfatizamos que o Projeto de Lei submetido ao exame dessa Casa constitui-se em instrumento fundamental para a modernização do modelo orçamentário do Município, tornando-o compatível com os da União e do Estado, mas, sobretudo, tornando-o mais transparente e objetivo, refletindo, mais claramente, as Diretrizes que devem orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o próximo exercício.

O Projeto que ora submetemos ao exame dessa Casa define, como exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais para o exercício de 2019, ademais apresenta o Anexo das Classificações Orçamentárias da Despesa e da Receita, utilizadas no âmbito da Orçamentação Pública, objetivando oferecer aos Vereadores e à população em geral o conhecimento dos instrumentos necessários ao entendimento do Orçamento Municipal.

Nesse sentido, ressaltamos que na elaboração do Anexo de Metas Fiscais, foram utilizados parâmetros baseados tanto no comportamento estatístico das arrecadações registradas no período de janeiro/2015 a dezembro/2017 quanto da receita orçamentária prevista para 2018, ambos apurados em valores correntes e constantes para o período seguinte. Salientamos que tais previsões estão sujeitas a variações em virtude de fatores diversos que influenciam na arrecadação e o fazem de maneira diferente ao longo do exercício financeiro.

A base de dados com os valores correntes e constantes (2016, 2017 e 2018) está depurada das intercorrências de excepcionalidades, resultando nos valores constantes



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

em cada mês, a eles sendo aplicado o índice de correção esperado para o crescimento da economia, bem como o previsto como meta de inflação.

De qualquer modo, a LDO prevê, no seu art. 3º, parágrafo único, que "as metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros". O estudo definitivo da Receita é previsto na própria Lei de Responsabilidade para 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária (art.12, §3º, da LC 101/2000),

Finalmente, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2019 e para a consolidação de bases fiscais requeridas para o alcance do desenvolvimento sustentável do País.

Expostas, assim, as razões determinantes, submeto o referido Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências" a essa Casa de Leis e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 13 de abril de 2018.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei - LDO

1 mensagem

Gabinete do Prefeito de Coité <gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br> 13 de abril de 2018 10:37

Para: Paulo Marcos - Secom <paulomarcos@conceicaodocoite.ba.gov.br>, Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>, adeilma silva reis <adeilma_silvareis@yahoo.com.br>, Adeilma Silva Reis Reis <adeilmajg@gmail.com>

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

Att,

Halliny

--

Diretoria do Gabinete do Prefeito - GP

gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Tel.: 75.3262-5931

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Estado da Bahia

2 anexos **pl LDO.pdf**
187K **PROJETO LDO 2019.pdf**
1475K



CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: 8

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa:

Dispoe sobre Diretrizes Orçamentaria - LDO 2019

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 13/04/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 13/04/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 16/04/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 16/04/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 16/04/2018

Presidente **DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA**

RECEBIDO em 16/04/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 16/04/18

Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 02/05/18

Coordenação Parlamentar

prolegis

Google

in:sent

E-mail

Mover para a Caixa de Entrada

ESCREVER

Parecer Juridico ao Proeto de Lei N. 13/2018 - LDO

Entrada (2)

Enviados

Spam

Categorias

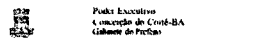
Arquivo

Mais

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <par
para iga.advogados

Para exarar parecer ao PL 13/2018

2 anexos



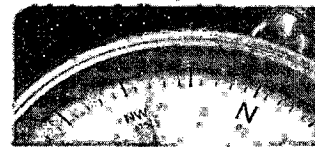
MENSAGEM DO PODER LEGISLATIVO

Assunto: Parecer Juridico ao Proeto de Lei N. 13/2018 - LDO

Submetido à consideração desta Câmara Legislativa o Parecer Juridico ao Proeto de Lei N. 13/2018 - LDO, em conformidade com o disposto no art. 155, § 2º da Constituição Federal.



pl LDO.pdf



PROJETO LDO 2..

Clique aqui para [Responder](#) ou [Encaminhar](#)

6,21 GB (41%) de 15 GB usados

[Gerenciar](#)



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 13/2018.

Autor: Francisco de Assis Alves dos Santos

Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providências".

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I - ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II - ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de legislação cuja matéria atende ao interesse público municipal, na condição de norma instituidora das metas e prioridades da administração pública para o exercício de 2019, estando em consonância com os requisitos constantes do art. 4º ao 10º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 165, § 2º, da Constituição Federal, porém, para não se incorrer em incongruências no planejamento orçamentário do período, resta necessário que o Poder Executivo encaminhe, também, ao Poder Legislativo o plano plurianual do exercício 2019/2022.

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 16 de abril de 2018.

Bel. IVO GOMES ARAÚJO

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projeto de Lei N.08 - LDO

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de abril de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

19:45

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, Analene <analenef1@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanevereadora@gmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>, SILVAN BATISTA DA SILVA <vereadorsilvandafaresiagora@gmail.com>

Segue copia do Projeto de Lei N.08/2018 - LDO

Atenciosamente,



Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos pl LDO.pdf
187K PROJETO LDO 2019.pdf
1475K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

16 de abril de 2018 19:45

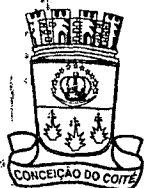
Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso!

Um forte abraço,

Vereador Gel de Tetê

--
Vereador Gel de Tetê



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

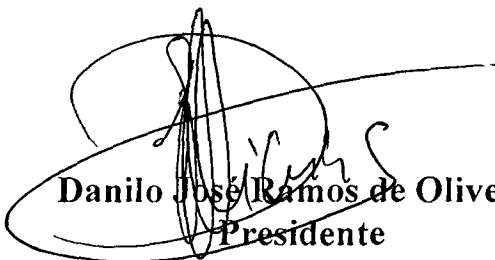
Gabinete da Presidência

EDITAL

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, nos termos de deliberação plenária ocorrida em 23 de abril de 2018,

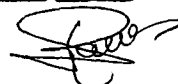
CONVOCA Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei n. 08/2018, que "Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019" a realizar-se no dia 02 de maio de 2018, às 10:00 horas, na Sede do Poder Legislativo.

Conceição do Coité, 23 de abril de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO.

24/04/2018



70
R

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para Publicar

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:54

Para: Diário Oficial do Poder Legislativo <diariodolegislativo@camaradecoite.com.br>

Publicar Projeto de Lei 08/2018 - LDO

Aterciósamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

 PROJETO LDO 2019.pdf
1475K



CONCEIÇÃO DO COITÉ

PODER LEGISLATIVO

Audiência Pública de 02 de Maio de 2018

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito, no Plenário Armando Ramos, Sala das Sessões, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, às 10h, reuniram-se os Membros desta Casa, para realização de Audiência Pública e discussão com a comunidade sobre o **Projeto de Lei Nº 08/2018, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, e dá outras providências”**. Presentes os Vereadores: Jai, Betão, Raimundo, Ernandes, Silvan, Gel de Tetê, Danilo e Elizane. Foram convidados para compor a Mesa: Srª Adeilma Silva Reis, Controladora do Município, Srª Patrícia e o Sr. Antônio Carlos. Registradas as presenças dos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Administração. O Presidente declarou aberta a presente Audiência Pública e, na oportunidade, informou que o objetivo da Audiência além de apresentação e discussão com a comunidade é também cumprir o que estabelece a LRF - Lei Responsabilidade Fiscal. Com a palavra a Srª Adeilma Silva Reis, Controladora do Município, que falou sobre a elaboração do projeto da LDO. Também fizeram uso da palavra a Srª Patrícia e o Sr. Antônio Carlos, através de utilização de Datashow, detalhou especificamente pontos relevantes constantes do projeto em questão. Fizeram uso da palavra os Vereadores: Jai, Betão, Gel de Tetê. Uso da palavra pelos componentes da Mesa: Discutiu o Vereador Ernandes. Não houve manifestação pelo público presente. Nada mais havendo, a Presidente declarou encerrada a Audiência Pública, sendo esta Ata digitada e impressa em duas vias, e segue devidamente assinada pelos presentes que assim o desejarem.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
02/05/2018

RP ...

16/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para exarar parecer como relator da CJ

72



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para exarar parecer como relator da CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:19

Para: "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>

Para exarar parecer como relator da CJ

LDO

Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 13 LDO.docx

44K



PROJETO LDO 2019.pdf

1475K

IEDO CIRINO <mandatoiedocirino@gmail.com>

16 de maio de 2018 08:32

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opino pela legalidade conforme parecer juridico

[Texto das mensagens anteriores oculto]



16/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para apreciar parecer 2o voto da CJ

730



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer 2o voto da CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

16 de maio de 2018

08:34

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer como 2o voto da CJ

LDO

Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei N° 13 LDO.docx

44K



PROJETO LDO 2019.pdf

1475K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

16 de maio de 2018 09:52

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

748



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 3o voto CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

16 de maio de 2018

09:56

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3o voto da CJ.

LDO

Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 13 LDO.docx**

44K

**PROJETO LDO 2019.pdf**

1475K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

16 de maio de 2018 09:58

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela Aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



45



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 8 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
IEDO TANAJURA CIRINO	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

16 maio, 2018


Coordenação Parlamentar



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para exarar parecer como relatora da CF

3 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:20

Para: Analene <analenef1@hotmail.com>

Para exarar parecer da CF.
LDO
Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei N° 13 LDO.docx
44K

PROJETO LDO 2019.pdf
1475K

Analene Ferreira da Silva <analenef1@hotmail.com>

16 de maio de 2018 08:58

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação

Obter o Outlook para iOS

From: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>**Sent:** Wednesday, May 16, 2018 8:20:35 AM**To:** Analene**Subject:** Para exarar parecer como relatora da CF

Para exarar parecer da CF.
LDO
Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

Analene Ferreira da Silva <analenef1@hotmail.com>

16 de maio de 2018 08:58

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação

Obter o Outlook para iOS

From: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>**Sent:** Wednesday, May 16, 2018 8:20:35 AM



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 2 o voto - CF

3 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:39

Para: ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

Para apreciar parecer como 2 voto da CF

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 13 LDO.docx**
44K**PROJETO LDO 2019.pdf**
1475K

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:39

Para: ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 13 LDO.docx**
44K**PROJETO LDO 2019.pdf**
1475K

ernandes Silva <ernandescoite@gmail.com>

16 de maio de 2018 11:42

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação!

Att,

Ernandes te Tô

[Texto das mensagens anteriores oculto]

16/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para apreciar parecer como 3o voto CF

788



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 3o voto CF

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

16 de maio de 2018

11:43

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3o voto da CF

LDO

Parecer Jurídico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 13 LDO.docx

44K



PROJETO LDO 2019.pdf

1475K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

16 de maio de 2018 11:44

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela Aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



798

**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei**Nº 8 / 2018**

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

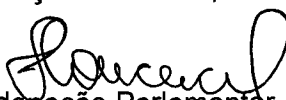
Nome do Vereador		VOTOS
ANALENE FERREIRA DA SILVA	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
ERNANDES LOPES DA SILVA	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

16 maio, 2018


Coordenação Parlamentar



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para exarar parecer como relatora CSP

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:22

Para: ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanepinho@hotmail.com>

Para exarar parecer como relatora da CSP.

LDO

Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei N° 13 LDO.docx**

44K

**PROJETO LDO 2019.pdf**

1475K

elizane pinho <elizanepinho@hotmail.com>

16 de maio de 2018 08:33

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

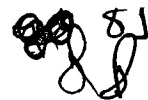
Pela Aprovação.

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 16 de maio de 2018 11:22**Para:** ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL**Assunto:** Para exarar parecer como relatora CSP

[Texto das mensagens anteriores oculto]

16/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para apreciar parecer como 2 voto da CSP



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 2 voto da CSP

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para: eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

16 de maio de 2018

08:37

Para apreciar parecer como 2 voto da CSP

LDO

Parecer Juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 13 LDO.docx

44K



PROJETO LDO 2019.pdf

1475K

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>

16 de maio de 2018 10:31

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Opino pela aprovação

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar como 3o voto da CSP

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

16 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:34

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para apreciar parecer como 3 O voto da CSP

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 13 LDO.docx**

44K

**PROJETO LDO 2019.pdf**

1475K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

16 de maio de 2018 11:35

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 8 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	Relator(a)	Pela Aprovação
Sem emenda.		
ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	3o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Aprovação

Conceição do Coité,

16 maio, 2018


Coordenação Parlamentar



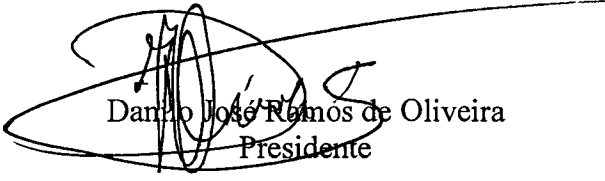
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21/05/2018
ÀPOS A SESSÃO ORDINARIA

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 75, da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I - Projeto de Lei Nº 08/2018 (LDO), de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019. Para 1ª discussão.

Sala das Sessões da Câmara,
Conceição do Coité, 17 de maio de 2018.


Damião José Ramos de Oliveira
Presidente

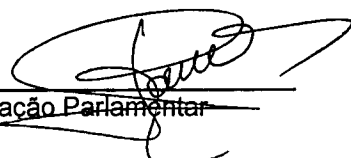
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 19 / 2018

Projeto de Lei Nº 13 / 2018

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para 1a. Discussão.

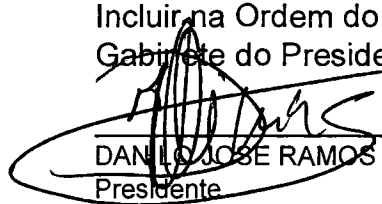
Em, 16/05 2018


Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

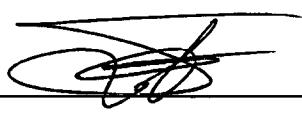
Gabinete do Presidente, 21/05 2018


DANILLO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de: 21/05/ 2018

Secretário da Mesa:



prolegis



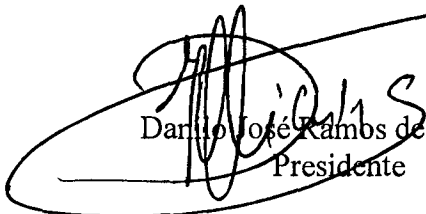
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/05/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 75, da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I - **Projeto de Lei Nº 08/2018 (LDO)**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício de 2019. Para 2ª discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara,
Conceição do Coité, 25 de maio de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
25/05/2018
RP ..

87
R

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 13 / 2018

Projeto de Lei

Nº 8 / 2018

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 25/05 2018

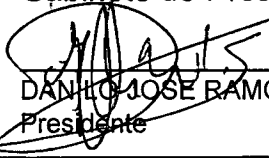

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 25/05 2018


DANILLO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- ☒ Aprovada
- ☐ Arquivada
- ☐ Rejeitada
- ☐ Retirada
- ☐ Prejudicada

Na Sessão de: 28/05 2018

Secretário da Mesa: 

prolegis

Redação Final.....: / / 2018

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: / / 2018

Autógrafo.....: 30/05 2018

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 30/05 2018

prolegis

Sanção Tácita: / 2018

prolegis

Promulgação: 30/06 2018

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 19/06 2018

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2018

Recebido Original para encadernação 2018

Conclusão / Arquivamento.....: 10/07 2018

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

**AUTÓGRAFO AO
PROJETO DE LEI Nº 08/2018**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art 1º Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

90
R

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

aj
Q

Art. 7º As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12 Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13 Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14 A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

92
P

- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15 A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18 Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19 Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Art. 20 As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21 Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23 A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterà discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

94

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26 Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal.

Art. 27 Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28 Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Conceição do Coité, a Autarquia "Consortio de Desenvolvimento do Território do Consisal", ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo (ou equivalente).

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

PODER: 2- PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.09.13- Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal.

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignados nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Art. 29 O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

|

|



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Art. 30 Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31 A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Art. 34 O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Art. 37 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38 As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL
ESTADO DA BAHIA

Art. 39 No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42 As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



28
f

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 43 A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I** - Mensagem
- II** - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III** - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 44 Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I**- Classificação Institucional
- II**- Classificação Funcional
- III**- Classificação por Programas
- IV**- Classificação por Natureza da Despesa
- V**- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45 A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46 Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento,

I Liquidação e Pagamento.



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47 A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49 A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – texto de lei;
- II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50 Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

| **I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - ☐ Câmara Municipal;
 - ☐ Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - ☐ Educação;
 - ☐ Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51 A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52 Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;

IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53 O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54 O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57 Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

103
R

Art. 58 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

Art. 61 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente § 5º . O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62 São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63 Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65 Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

|
|



a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66 Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67 Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68 A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69 A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71 A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72 No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

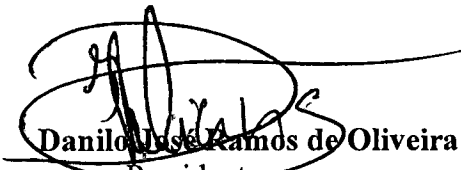
Art. 73 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

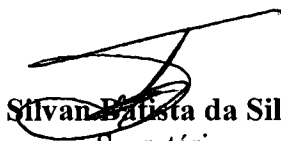
Art. 74 Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas Vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente


Silvan Batista da Silva
Secretário



Conceição do Coité - Bahia
Poder Legislativo
Gabinete do Presidente

Conceição do Coité,

30 maio, 2018

Ofício ref. 8 Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Excelência a proposição abaixo identificada aprovada por esta Casa Legislativa:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 8

Ementa: Dispoe sobre Diretrizes Orçamentaria - LDO 2019

Atenciosamente,



DANILO JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmº. Sr.
FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
M.D. Prefeito Municipal
Nesta

*Recebido
05-06-2018*

Conceição do Coité-Ba, em 30 de maio de 2018.

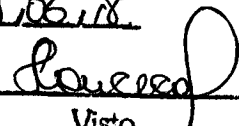
Ofício GP n.º 57/2018 – Encaminha Lei

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº 281

Data: 19.06.18

Senhor Presidente,


Visto

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei 851 “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2019 e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 851
De 30 de maio de 2018.

Publicado no Diário
Oficial em 04/06/18
Assinatura

Dispõe sobre as
diretrizes orçamentárias
para o Exercício de 2019
e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,
ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019;
- III - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais;
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2019 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2019, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2019, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Art. 6º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- I - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II - as Outras Despesas Fixas;
- III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2018/2021.

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2019, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

Art. 8º A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2019 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10 As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11 As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12 Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13 Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14 A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II
Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15 A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

113
D

relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16 A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18 Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19 Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20 As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2018 ou no decorrer de 2019.

Art. 21 Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23 A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

114
2

Subseção VI
Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;

II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II
Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26 Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal.

Art. 27 Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28 Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Conceição do Coité, a Autarquia "Consortio de Desenvolvimento do Território do Consisal", ficando diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Governo (ou equivalente).

§ 1º. Em decorrência do estabelecido neste artigo, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, a seguinte Unidade Orçamentaria:

PODER: 2- PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 2.09- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2.09.13- Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal.

§ 2º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria instituída na forma desta Lei.

§ 3º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignados nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de ações específicas.

Ames



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

113
D

Art. 29 O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento do Território do Consisal, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30 Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31 A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

Amis



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34 O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36 O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Art. 38 As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL
ESTADO DA BAHIA

Art. 39 No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42 As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2018, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Da Proposta Orçamentária

Art. 43 A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

118
R

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I
Das Classificações e Definições

Art. 44 Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45 A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

Amo



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.
- III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46 Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47 A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

AmD



120

Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49 A lei orçamentária anual será constituída de:

- I – texto de lei;
- II – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50 Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
Câmara Municipal;
Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
Educação;
Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51 A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

121
②

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 52 Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 53 O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias; programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 54 O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 55. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

121
0

§ 1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 56 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 57 Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação.

Art. 58 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 59 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 60. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

122
P

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 61 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente § 5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 62 São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 63 Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 64. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 65 Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

123
F

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 66 Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 67 Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 68 A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 69 A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 71 A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 72 No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei

Am



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

123
8

sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 73 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 74 Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas Vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 75 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 30 de maio de 2018.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal.

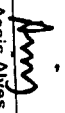
125
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

R\$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Demandas Judiciais					
Dívidas em Processo de Reconhecimento			Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		
Avais e Garantias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		0,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	0,00		Limitação de empenho		0,00
Restituição de Tributos a Maior			Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência		
Discrepância de Projeções			Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência		
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL		0,00	
TOTAL	0,00			0,00	

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

126
⑦

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

ANF - Demonstrativo 1 (R.F. art. 4º § 1º)														
2019					2020					2021				
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL		
	Corrente	Corrente	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	Corrente	Corrente	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100	Corrente	Corrente	(a/PIB) x100	(a/RCL) x100		
Receita Total	99.196	99.280	0,035%	100,000%	101.346	97.165	0,034%	100,000%	103.271	99.108	0,0338%	100,000%		
Receitas Primárias (I)	98.249	94.198	0,034%	98,886%	100.118	96.083	0,033%	98,886%	102.121	98.004	0,0334%	98,886%		
Despesas Totais	103.628	99.356	0,036%	104,300%	105.599	101.343	0,035%	104,300%	107.211	103.370	0,0353%	104,300%		
Despesas Primárias (II)	101.649	97.458	0,036%	102,308%	103.582	99.407	0,035%	102,308%	105.654	101.385	0,0346%	102,308%		
Despesas Primárias (III) = (I - II)	(3.399)	(3.258)	-0,001%	-3,421%	(3.464)	(3.321)	-0,001%	-3,421%	(3.533)	(3.397)	-0,001%	-3,421%		
Resultado Nominal	(981)	(954)	0,009%	-0,987%	(695)	(603)	0,006%	-0,686%	(691)	(653)	0,007%	-0,7%		
Divida Pública Consolidada	75.227	72.125	0,0%	73,714%	74.642	71.633	0,025%	73,723%	74.078	71.092	0,0243%	71,7317%		
Divida Consolidada Líquida	69.474	66.610	0,0%	69,925%	68.780	66.007	0,023%	67,913%	68.098	65.354	0,0223%	65,9418%		

Fonte: Anexo II Receita - Passivo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017

LCA 2018, IPCA e PIB - Estado.

As metas fiscais previstas para o período de 2019 a 2021 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de Cálculo LDO.

Am
Francisco de Assis Alves dos Santos
Nome do gestor

2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas			Metas			Variação	
	Previsas	% PIB	% RCL	Realizadas	% PIB	% RCL	Valor	%
	em 2017 (a)			em 2017 (b)			(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	115.000	0,044%	109,123%	90.017	0,034%	1,029941554	(24,983)	-21,724%
Receitas Primárias (I)	115.000	0,044%	109,123%	89.223	0,034%	102,085%	(25,777)	-22,415%
Despesas Total	115.000	0,044%	109,123%	95.134	0,036%	108,849%	(19,866)	-17,275%
Despesas Primárias (II)	114.498	0,044%	108,647%	92.875	0,036%	106,264%	(21,623)	-18,885%
Resultado Primário (III) = (I - II)	502	0,000%	0,476%	(3.652)	-0,001%	-4,178%	(4,154)	-827,763%
Resultado Nominal	5.342	0,002%	5,069%	4.620	0,002%	5,286%	(723)	-13,530%
Dívida Pública Consolidada	76.639	0,029%	72,723%	69.613	0,027%	79,649%	(7,026)	-9,168%
Dívida Consolidada Líquida	71.297	0,027%	67,653%	64.536	0,025%	73,839%	(6,761)	-9,483%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial do exercício 2017
LDO 2017 e PIB - Estado


Francisco de Assis Alves dos Santos
Nome do gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstração 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS MIL
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	124.564	129.534	3,99%	102.400	-20,95%	99.356	-2,97%	101.246	1,90%	103.271	2,00%
Receitas Primárias (I)	122.987	128.920	4,82%	101.427	-21,33%	98.249	-3,13%	100.118	1,90%	102.121	2,00%
Despesas Total	124.564	129.534	3,99%	102.400	-20,95%	99.356	-2,97%	101.246	1,90%	103.271	2,00%
Despesas Primárias (II)	122.646	128.969	5,16%	100.870	-21,79%	101.649	0,77%	103.582	1,90%	105.654	2,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	341	(49)	-114,26%	557	124,35%	(3.399)	-709,94%	(3.464)	1,90%	(3.533)	2,00%
Resultado Nominal	3.186	6.018	88,86%	(9.853)	-263,73%	(981)	-90,05%	(695)	-29,17%	(681)	-1,97%
Dívida Pública Consolidada	81.087	86.325	6,46%	76.127	-11,81%	75.227	-1,18%	74.642	-0,76%	74.078	-0,76%
Dívida Consolidada Líquida	74.396	80.308	7,95%	70.455	-12,27%	69.474	-1,39%	68.780	-1,00%	68.099	-0,99%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE										RS MIL
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	110.587	115.000	3,99%	102.400	-10,96%	95.260	-5,37%	97.185	2,00%	99.108	2,00%
Receitas Primárias (I)	109.187	114.455	4,82%	101.427	-11,38%	94.199	-7,13%	96.083	2,00%	98.004	2,00%
Despesas Total	110.587	115.000	3,99%	102.400	-10,96%	95.260	-5,37%	97.185	2,00%	99.108	2,00%
Despesas Primárias (II)	108.884	114.498	5,16%	100.870	-11,90%	97.458	-3,38%	99.407	2,00%	101.370	2,00%
Resultado Primário (I - II)	303	(43)	-114,26%	557	1390,05%	(3.259)	-684,78%	(3.324)	2,00%	(3.391)	2,00%
Resultado Nominal	2.829	5.342	88,86%	(4.133)	-177,36%	(554)	-86,60%	(603)	8,83%	(653)	8,42%
Dívida Pública Consolidada	71.989	76.639	6,46%	72.571	-5,31%	72.125	-0,61%	71.633	-0,68%	71.092	-0,76%
Dívida Consolidada Líquida	66.048	71.297	7,95%	67.164	-5,80%	66.610	-0,82%	66.007	-0,90%	65.354	-0,99%

FONTE:
 Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexos 14 - Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015, 2016 e 2017
 LOA 2018, IPCA e PIB-Estado

Os valores para o período de 2019 a 2021 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.


 Francisco de Assis Alveix dos Santos
 Nome do gestor

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE IPCA				
2016	2017	2018	2019	2020
6,29	2,95	4,90	4,30	4,20

*Histórico de variação (%Anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)					R\$ MIL
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					%
	2017	%	2016	2015	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-		0,00%
Reservas	-	0,00%	-		0,00%
Resultado Acumulado	1.309	100,00%	26.415,67	17.706,58	100,00%
TOTAL	1.309	100,00%	26.416	17.707	100,000%

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		66.440	
Alienação de Bens Móveis	-	66.440	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	66.440	66.440	
VALOR (III)			

(g) = ((a - IIc) + IIIh) (h) = ((b - IIe) + IIIi) (i) = ((c - IIj) + IIIj)

FONTE:
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2015, 2016 e 2017.

Francisco
Francisco de Assis Alves dos Santos
Nome do gestor

180
P

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO 2019

R\$ MIL

AME Demostrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

[illegible]

Fonte: RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2017 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

NOTA EXPLICATIVA:

Comunicação não possui Previdência Própria.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2016	2015
VALOR	-	-	-

Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO	2017	2016	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-

Amv

132
C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

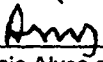
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			RS MIL
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2015, 2016 e 2017.

NOTA EXPLICATIVA:

○ Município não possui Previdência Própria.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Nome do gestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
ECONOMIA E COMÉRCIO

**ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019**

R\$ MIL

AME - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

[illegible]

FONTE:

UNITE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	375
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(2.900)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.275
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.275
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	3.275

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ



Francisco de Assis Alves dos Santos
Nome do gestor

137
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.9.01.1.3.00.00.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	89.800,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	694.600,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	571.000,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	532.600,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	532.600,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	532.600,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	38.400,00
1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	38.400,00
1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	38.400,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	123.600,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	123.600,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	123.600,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	123.600,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.239.900,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.239.900,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.239.900,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.239.900,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	1.185.400,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	78.900,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	78.900,00
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	78.900,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	78.900,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.106.500,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.106.500,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.106.500,00

Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	109.756.300,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.999.200,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	5.304.600,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.782.900,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.782.900,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	855.200,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	855.200,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	927.700,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	927.700,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	3.423.000,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	734.500,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	448.400,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	366.100,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	82.300,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	286.100,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	286.100,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.688.500,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.688.500,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.666.200,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.100,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	21.200,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	Outros Impostos	98.700,00
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	Outros Impostos	98.700,00
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	Outros Impostos	98.700,00
1.1.1.9.01.1.2.00.00.00	Outros Impostos - Multas e Juros	8.900,00

Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	378.700,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	378.700,00
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	378.700,00
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde	378.700,00
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	378.700,00
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	Serviços Hospitalares - SIA - SUS - Principal	378.700,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	100.699.700,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	55.392.300,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	55.392.300,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	39.425.200,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	37.285.100,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	37.285.100,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	912.200,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	912.200,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.215.600,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.215.600,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.300,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.300,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	462.500,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	12.900,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	12.900,00
1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	27.300,00
1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	27.300,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	422.300,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	422.300,00

Amo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	9.205.400,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	9.205.400,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	9.205.400,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	Bloco de Atenção Básica - Principal	6.874.700,00
1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	Piso Da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo - Principal	2.317.200,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável - Principal	2.415.100,00
1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	1.764.900,00
1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	Custeio de Atenção à Saúde Bucal - Principal	362.600,00
1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Principal	14.900,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	902.300,00
1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	902.300,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	1.044.500,00
1.7.1.8.03.1.1.03.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	313.900,00
1.7.1.8.03.1.1.03.02.00	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Principal	432.100,00
1.7.1.8.03.1.1.03.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	298.500,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	Bloco de Assistência Farmacêutica - Principal	383.900,00
1.7.1.8.03.1.1.04.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	377.200,00
1.7.1.8.03.1.1.04.02.00	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Principal	6.700,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.614.100,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.614.100,00
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.614.100,00
1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	489.900,00
1.7.1.8.04.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	489.900,00
1.7.1.8.04.1.1.02.00.00	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	152.700,00
1.7.1.8.04.1.1.02.01.00	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	152.700,00

Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.04.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	1.620.100,00
1.7.1.8.04.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	502.300,00
1.7.1.8.04.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	1.117.800,00
1.7.1.8.04.1.1.04.00.00	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	141.000,00
1.7.1.8.04.1.1.04.01.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - Principal	112.200,00
1.7.1.8.04.1.1.04.03.00	Piso Fixo de Média Complexidade III - MSE (Medida Socioeducativa) - Principal	28.800,00
1.7.1.8.04.1.1.06.00.00	Programas Assistenciais - Principal	210.400,00
1.7.1.8.04.1.1.06.01.00	AEPETI - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) - Principal	92.900,00
1.7.1.8.04.1.1.06.04.00	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	117.500,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.592.400,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.335.600,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.335.600,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	7.800,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	7.800,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	1.296.400,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	1.296.400,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	165.600,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	109.900,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	622.200,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	30.000,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	18.800,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	57.000,00
1.7.1.8.05.3.1.09.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Mais Educação - Principal	292.900,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	767.300,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	767.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.106.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	822.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	183.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 60% - Principal	183.200,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal 15%	8.900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - Principal 25%	5.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	201.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	201.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	13.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	115.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	98.800,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	1.500,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	15.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	82.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.13.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FIES - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.18.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios do Estado - Outros	21.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.19.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Educação	45.700,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	127.600,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	284.500,00
1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - REN - Principal	16.600,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	267.900,00

193
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ

PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

PREVISÃO DA RECEITA

EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Infantil - Principal	81.200,00
1.7.1.8.05.4.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fundamental - Principal	522.800,00
1.7.1.8.05.4.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Médio - Principal	163.300,00
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	185.300,00
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	185.300,00
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	Programa Brasil Carinhoso - Apoio a Creches - Principal	185.300,00
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	39.600,00
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	39.600,00
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	39.600,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	53.100,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	53.100,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	53.100,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	CEX/FEX - Auxílio Financeiro para Fomento Exportações - Principal	53.100,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.307.400,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	13.307.400,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	12.671.700,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	10.101.200,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	10.101.200,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.322.200,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.322.200,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	114.400,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	114.400,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	133.900,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	133.900,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	321.700,00

142
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	321.700,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo - Principal	321.700,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	317.700,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - Principal	4.000,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	294.700,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	294.700,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	294.700,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	77.200,00
1.7.2.8.07.1.1.02.00.00	Piso Básico Variável - PBV - Principal	92.200,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	44.500,00
1.7.2.8.07.1.1.05.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	71.400,00
1.7.2.8.07.1.1.06.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade (LA e PSC) - Principal	5.300,00
1.7.2.8.07.1.1.11.00.00	Benefícios Eventuais - BE - Principal	4.100,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	19.300,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	19.300,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	19.300,00
1.7.2.8.99.1.1.02.00.00	Fundo de Cultura da Bahia - FCBA - Principal	19.300,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	32.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	32.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	32.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	22.400.000,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	22.400.000,00
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - Principal	15.680.000,00

Am

145
D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% - Principal	6.720.000,00
1.7.5.8.01.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.600.000,00
1.7.5.8.01.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.600.000,00
1.7.5.8.01.2.1.01.00.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	9.600.000,00
1.7.5.8.01.2.1.01.01.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 60% - Principal	6.720.000,00
1.7.5.8.01.2.1.01.02.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB 40% - Principal	2.880.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	253.400,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	31.100,00
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	31.100,00
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	31.100,00
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	24.800,00
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	24.800,00
1.9.1.0.07.1.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	6.300,00
1.9.1.0.07.1.3.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa - TCM/BA	6.300,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	56.200,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	56.200,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	56.200,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições	56.200,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	56.200,00
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	Outras Restituições - Principal - Restituições Determinadas pelo TCM/BA	17.400,00
1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	38.800,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	166.100,00

216

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	166.100,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	166.100,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	156.300,00
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	156.300,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	9.800,00
1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	9.800,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS	10.400.400,00
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	10.400.400,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	10.400.400,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	7.892.900,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.892.900,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	7.885.000,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	7.457.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	7.457.000,00
9.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	182.400,00
9.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	182.400,00
9.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho	243.100,00
9.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	243.100,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	2.500,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	2.500,00
9.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.900,00
9.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96	7.900,00
9.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C nº 87/96 - Principal	7.900,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.507.500,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.507.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2019

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	2.507.500,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	2.020.200,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	2.020.200,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	464.400,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	464.400,00
9.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios	22.900,00
9.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI - Municípios - Principal	22.900,00

TOTAL DA RECEITA

99.355.900,00

Amj



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.090 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JÚRIDICA DO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.034 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.054 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.116 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.117 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.055 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.124 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DE TECN. INFORM. E COMUNICAÇÃO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.040 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT. MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.230 - MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.070 - PUBLICIDADE DE EVENTOS E AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.075 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PROMOÇÕES INSTITUCIONAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.076 - PROMOÇÃO DE SEMINÁRIOS MUNICIPAIS COM SOCIEDADES CIVIL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.231 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0003 - TRÂNSITO SEGURO E ORGANIZADO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.055 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E SEMAFÓRICA	Implantação Realizada/Unidade	0%
2.098 - MANUT. DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0004 - SEGURANÇA E CIDADANIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.033 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Serviços Mantidos/Valor	100%

Am

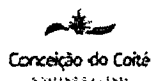
Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0005 - EFICIÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.233 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.010 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Construção e Ampliação Realizada/Unidade	0
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.004 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAPS	Construção Realizada/Unidade	0
1.071 - CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU	Construção Realizada/Unidade	0
2.026 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2028 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.035 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.140 - MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.555 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Melhorias Realizadas/Unidade	0

Programa		
0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.086 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (CAE, CME, FUNDEF)	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.015 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.229 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCOMUNICAÇÃO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.243 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE CONTEXTUALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO CAMPO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.052 - CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.227 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	Construção Realizada/Unidade	01
2.136 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.014 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.226 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade	02
1.038 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Construção Realizada/Unidade	02
2.016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.017 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Serviços Mantidos/Valor	100%

Amis

150
P

Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.049 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.062 - MANUTENÇÃO DO PROJETO "Gente que cuida"	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0008 - LAZER, FORMAÇÃO DE ATLETAS E INCLUSÃO SOCIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.028 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS	Construção Realizada/Unidade	02
2.071 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.084 - MANUTENÇÃO DO PROJETO FAZER ACONTECER	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.241 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE INCETIVO ESPORTIVO	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0009 - GESTÃO PÚBLICA DO SUAS EFICIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.221 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.062 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção Realizada/Unidade	01
2.024 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E FINANCEIROS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL - IGDSUAS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.237 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0010 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PRDTEÇÃO SOCIAL BASICA DO SUAS	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.074 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.077 - MANUT. DOS SERV. DA PROT. SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.254 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.127 - FORTALEC. E MANUT. DA POLÍTICA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	Serviços Mantidos/Valor	100%

Amo

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0012 - PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.056 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.058 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0013 - CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.018 - MANUT. DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.201 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.238 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.239 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DE GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.245 - MANUTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0014 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.076 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	Construção e Ampliação Realizada/Unidade	10
2.246 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE HABITAÇÃO SOCIAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.247 - MELHORIAS HABITACIONAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.251 - MANUT. DE HABITAÇÕES RURAIS P/FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA (ADEQUAÇÃO P/ PROG. DE CISTERNAS)	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0015 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.248 - IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Implantação Realizada/Unidade	0%
2.248 - MANUT. DE PROGRAMAS E PROJETOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.249 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		
0016 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.074 - CONSTR. E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL		0
2.011 - APOIO AS ASSOC COMUNIT E ESTR. DE GRUP. DE ECO. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor	100%

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2019
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.002 - MANUT DE AÇÕES E ATIVIDADES DE APOIO E INCETIVO AGROPECUÁRIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.064 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAM. E ECON. SOLIDARIA	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.031 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.032 - MANUT. DE MERCADOS, AÇOUGUES, FEIRAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.252 - MANUTENÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS DE USO COLETIVO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.250 - MANUTENÇÃO DO SIM (SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL)	Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa

0017 - RECURSOS HÍDRICOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.015 CONSTRUÇÃO DE AGUADAS, AÇUDES, BARREIROS E BARRAGENS	Construção Realizada/Unidade	10
1.025 - CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS	Construção Realizada/Unidade	10
1.057 - IMPLANT. DE SISTEMAS DE ABASTEC. DE ÁGUA NAS COMUNIDADES	Construção Realizada/Unidade	10

Programa

0018 - MEIO AMBIENTE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.253 MANUTENÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.132 MANUT. DAS AÇÕES DE CADASTR. E REGUL. DE PROP. RURAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%

0019 - SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.068 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Implantação Realizada/Unidade	0
2.027 MANUT. DO PLANO DIRETOR URBANO E PLANO MUNIC. DE SANEAM. BÁSICO	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.019 IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO	Implantação Realizada/Unidade	0

0020 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.013 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NA SEDE, DIST. E POVOADOS	Pavimentação e Drenagem Realizada/Unidade	20.000m2
1.014 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Construção Realizada/Unidade	4
2.043 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor	100%

Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.045 MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.073 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS, PARQUES E JARDINS	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.178 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Serviços Mantidos/Valor	100%
1.254 AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Modernização Realizado/Unidade	200
1.078 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS	Contrução e Ampliação Realizada/Unidade	0%

00021 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Física	Metas
2.044 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Serviços Mantidos/Valor		100%

0022 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
Ações	Produtos (Unid. Medida)
2.053 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SINE ITINERANTE	Serviços Mantidos/Valor
2.061 APOIO E INCENTIVO À FEIRA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	Serviços Mantidos/Valor
1.027 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	Implantação Realizada/Unidade
2.051 INCENTIVO E APOIO A ENCONTROS EMPRESARIAIS	Serviços Mantidos/Valor
2.060 MANUTENÇÃO E INCENTIVO DO ESPAÇO DO EMPREEND. NO EXPO COTÉ.	Serviços Mantidos/Valor
2.057 APOIO E INCENTIVO AO EVENTO PRÊMIO CIDADÃO EMPREENDEDOR	Serviços Mantidos/Valor
	100%
	100%
	100%
	0%
	100%
	100%
	100%
	Metas Físicas

00023 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Físicas
2.091 APOIO E INCENTIVO A PROJETOS COMUNITARIOS, EMPREENDEDOR E IND.			Serviços Mantidos/Valor	100%
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA			Serviços Mantidos/Valor	100%

Programa		0025 - QUALIFICAÇÃO PESSOAL	
Ações		Produtos (Unid. Medida)	
2.097 MANUTENÇÃO DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	100%	Serviços Mantidos/Valor	100%
2.108 APOIO A COMISSÃO TRIPARTITE DE EMPREGO E RENDA	100%	Serviços Mantidos/Valor	100%

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Crazy

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2019, 2020 e 2021, projetamos essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projetar-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$R_e = (A_a) \cdot (1 + EP) \cdot (1 + EQ) \cdot (1 + EL)$$

Onde:

R_e	Receita Estimada
A_a	Arrecadação do Período Anterior
(1 + EP)	Índice de Variação de Preços
(1 + EQ)	Crescimento da Economia
(1 + EL)	Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	93.903.264,53	97.241.812,17	96.251.290,64
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.619.452,34	4.410.558,55	4.622.743,24
Impostos	3.303.144,10	4.046.145,64	4.134.695,34
Taxas	316.308,24	364.412,92	488.047,90
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	670.617,27	780.759,35	1.013.392,84
Receita Patrimonial	991.492,99	1.013.698,79	851.572,73
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	805.134,53	200.716,91	148.995,80
Transferências Correntes	87.600.343,56	90.416.930,28	89.423.443,31
Participação na Receita da União	30.536.635,16	35.438.152,83	34.299.393,92
Outras Transferências da União	11.064.802,87	14.070.013,20	13.119.070,08
Participação na Receita dos Estados	10.344.858,81	10.954.482,34	12.373.409,05
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	31.112.452,37	30.053.262,89	29.114.199,24
Convênios - Correntes	4.336.594,64	281.019,02	317.370,45
Outras Receitas Correntes	216.223,84	419.148,28	191.142,72
Outras Receitas Correntes	6.024,00	157.401,62	73.608,85
Demais Receitas Correntes	210.199,84	261.546,66	117.534,57
RECEITAS DE CAPITAL	3.988.487,31	4.697.812,03	2.616.896,97
Operação de crédito	-	-	-
Antecipações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	60.440,00	-
Convênios - Capital	3.988.487,31	4.631.372,03	2.616.896,97
Outras Receitas de Capital	7.717.561,40	8.070.547,04	8.251.115,00
TOTAL	97.891.751,84	101.939.624,20	98.868.187,61

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o Índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB (crescimento % anual)	2,10	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de Inflação	4,30	4,20	4,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	285.200,00	299.400,00	305.417,94

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com as respectivas órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	109.756.300,00	111.844.090,02	114.080.971,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.999.200,00	6.113.317,09	6.235.583,43
Impostos	5.304.600,00	5.405.504,38	5.513.614,46
Taxas	694.600,00	707.812,72	721.968,97
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	1.239.900,00	1.263.485,44	1.288.755,15
Receita Patrimonial	1.185.400,00	1.207.948,74	1.232.107,71
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	378.700,00	385.903,65	393.621,72
Transferências Correntes	100.699.700,00	102.615.214,91	104.667.519,21
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPTU)	39.425.200,00	40.175.148,20	40.978.651,16
Outras Transferências da União	15.967.100,00	16.270.827,00	16.596.243,54
Participação na Receita dos Estados	13.307.400,00	13.560.534,05	13.831.744,73
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	32.000.000,00	32.608.705,66	33.260.879,77
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	253.400,00	258.220,19	263.384,59
Outras Receitas Correntes	87.300,00	88.960,63	90.739,84
Receitas Diversas	166.100,00	169.259,56	172.644,75
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	-	-	-
TOTAL	99.355.900,00	101.245.353,07	103.270.770,14

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	4.967.900,00	0
2017	5.057.900,00	1,79%
2018	4.861.800,00	-1,01%
2019	5.999.200,00	4,90%
2020	6.113.317,09	1,87%
2021	6.235.583,43	1,99%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	39.908.400,00	0
2017	37.519.200,00	-6,17%
2018	39.015.000,00	3,83%
2019	39.412.900,00	1,01%
2020	40.175.148,20	1,87%
2021	40.978.651,16	1,96%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	8.792.700,00	0
2017	8.141.600,00	-8,00%
2018	8.700.000,00	6,42%
2019	9.205.400,00	5,49%
2020	9.380.505,60	1,87%
2021	9.568.115,71	1,90%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	177.600,00	0
2017	80.600,00	-54,15%
2018	220.300,00	169,44%
2019	87.300,00	-60,37%
2020	88.960,63	1,87%
2021	90.739,84	1,99%

Am

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	5.291.500,00	0
2017	2.863.100,00	-44,82%
2018	3.235.000,00	11,94%
2019		0%
2020		0%
2021		0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

TOTAL DAS DESPESAS			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	90.511.837,58	92.233.558,44	94.078.229,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.956.901,27	59.059.360,45	60.240.547,66
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.063,86	1.084,10	1.105,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.553.872,44	33.173.113,89	33.836.576,17
DESPESAS DE CAPITAL	13.116.366,12	13.365.866,32	13.633.183,65
INVESTIMENTOS	7.779.913,15	7.927.903,06	8.086.461,12
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.978.556,17	2.016.142,37	2.056.516,22
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.357.896,80	3.421.770,89	3.490.206,31
TOTAL	103.628.203,70	105.599.424,76	107.711.413,25

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	58.298.949,48	0
2017	54.405.791,11	-7,19%
2018	59.352.739,20	9,33%
2019	57.956.901,27	-2,41%
2020	59.059.360,45	1,92%
2021	60.240.547,66	2,01%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0
2018	-	0
2019	2.000,00	100,00%
2020	1.063,86	-46,70%
2021	1.084,10	1,92%
	1.105,78	1,99%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	-	0
2017	-	0
2018	5.572.987,38	100,00%
2019	1.000.000,00	-48,74%
2020	3.357.896,80	70,22%
2021	3.421.770,89	1,97%
	3.490.206,31	1,99%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	8.161.954,45	0
2017	5.989.816,99	-26,25%
2018	6.301.503,82	5,20%
2019	7.779.913,15	23,54%
2020	7.927.903,06	1,79%
2021	8.086.461,12	1,99%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	34.317.100,97	0
2017	35.046.302,55	2,13%
2018	32.215.556,98	-20,60%
2019	32.553.872,44	1,05%
2020	33.173.113,89	1,87%
2021	33.836.576,17	1,99%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2016	1.744.677,14	0
2017	2.471.953,80	41,67%
2018	1.528.200,00	-38,55%
2019	2.016.192,37	31,99%
2020	2.056.516,22	1,99%
2021	2.056.516,22	0,00%

Amo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE COITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2019

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	99.355.900,00	101.245.953,07	103.270.770,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.999.200,00	6.113.317,09	6.235.584,41
Contribuições	1.239.900,00	1.263.483,44	1.288.755,15
Receita Patrimonial	1.185.400,00	1.207.948,74	1.232.107,71
Aplicações Financeiras (II)	1.106.500,00	1.127.547,90	1.150.094,86
Outras Receitas Patrimoniais	78.900,00	80.400,84	82.008,95
Transferências Correntes	90.299.300,00	92.016.977,98	93.857.317,52
Demais Receitas Correntes	632.100,00	644.121,84	657.008,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	98.249.400,00	100.118.305,17	102.120.671,28
RECEITA DE CAPITAL (IV)	-	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	98.249.400,00	100.118.305,17	102.120.671,28
DESPESAS CORRENTES (X)	90.511.837,58	92.233.558,44	94.078.229,61
Pessoal e Encargos Sociais	57.956.901,27	59.059.360,45	60.240.547,66
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.063,86	1.044,10	1.105,78
Outras Despesas Correntes	32.553.872,44	33.173.153,89	33.836.576,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)	90.510.773,72	92.232.474,34	94.077.123,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.758.469,32	9.944.045,41	10.142.977,34
Investimentos	7.779.913,15	7.927.903,06	8.086.461,12
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.978.556,17	2.016.142,37	2.056.516,22
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	7.779.913,16	7.927.903,06	8.086.461,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.357.896,00	3.421.770,89	3.490.206,11
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	101.648.683,67	103.682.148,29	105.653.791,26
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	(3.399.283,67)	(3.463.843,12)	(3.533.119,98)

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.226.800,00	74.641.567,77	74.077.882,90
DEDUÇÕES (II)	8.752.600,00	8.861.987,74	8.979.227,49
Disponibilidade de Caixa	4.487.300,00	4.572.656,53	4.664.109,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.684.100,00	11.906.358,82	12.144.485,94
(-) Restos a Pagar Processados	7.196.800,00	7.333.702,28	7.480.376,33
Haveres Financeiros	1.265.300,00	1.289.331,20	1.315.117,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	66.474.200,00	65.779.580,03	65.098.655,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	66.474.200,00	65.779.580,03	65.098.655,41
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)
VALOR	(950.633,64)	(694.619,97)	(680.924,62)

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explicação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	75.226.800,00	74.641.567,77	74.077.882,90
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	75.226.800,00	74.641.567,77	74.077.882,90
DEDUÇÕES (II)	8.752.600,00	8.861.987,74	8.979.227,49
Disponibilidade de Caixa	4.487.300,00	4.572.656,53	4.664.109,66
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.684.100,00	11.906.358,82	12.144.485,94
(-) Restos a Pagar Processados	7.196.800,00	7.333.702,28	7.480.376,33
Haveres Financeiros	1.265.300,00	1.289.331,20	1.315.117,83
DCL (III) = (I - II)	66.474.200,00	65.779.580,03	65.098.655,41

Anis



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 13|2018

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 8 |2018

Ementa:
Dispoe sobre Diretrizes Orçamentaria - LDO 2019

Número de Promulgação: 851|2018

Registro: Para encadernar

Processo concluso em: 10/07/18

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 10 julho, 2018


Coordenação Parlamentar